

**DECRETO Nº 38, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

**Altera dispositivos do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Itararé e definiu medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) aos anseios da população para diminuir o impacto social da crise gerada pela pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, possui atividades excetuadas para funcionar que não estão contempladas no Decreto Municipal nº 30, de 19 de março de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 19 do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar através dos serviços de entrega a domicílio (delivery) e “drive thru”.”

Art. 2º O inciso IX do art. 20 do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....

IX – Serviços de limpeza, oficinas de veículos automotores, inclusive autoelétricas e funilarias e pinturas, borracharias, casas de materiais de construção, casas de comércio de tintas e bancas de jornal.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 31 de março de 2020.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**Prefeito Municipal**

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
**Secretário de Administração**